

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 035/94
Fls. 2

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO nº 02/94

A S S U N T O

Manifesta apelo para a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 41/93, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. (Encaminhando abaixo-assinado de cidadãos bragantinos com posição contrária ao projeto)

E N C A M I N H A M E N T O

- A Exma. Sra. Senadora Marluce Pinto
- Ao Exmo. Sr. Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal.
- Ao Exmo. Sr. Inocêncio Oliveira, Presidente da Câmara dos Deputados.
- Aos Exmos. Srs. Presidentes das Comissões Permanentes do e aos Exmos. Líderes de representações partidárias naquelas egrégias Casas.

1. CONSIDERANDO que está em tramitação no Poder Legislativo da União o PROJETO DE LEI nº 41, de 1993 - de iniciativa da nobre Senadora Marluce Pinto, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências;



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL AD 035.194
3

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

2. **CONSIDERANDO** que essa proposição trata da responsabilidade de assistência técnica de farmácias, drogarias e ervanários, ou seja, de estabelecimentos que manipulam e comercializam medicamentos;
3. **CONSIDERANDO** que uma das alterações constantes do projeto é a permissão para que oficiais e auxiliares de farmácias portadores de diploma profissionalizante de 2º grau ou, ainda, práticos de farmácia ou de drogaria - sem diplomação profissionalizante, mas que sejam proprietários ou co-proprietários com dez ou mais anos de atividade - respondam pela assistência técnica dos referidos estabelecimentos;
4. **CONSIDERANDO** que tal matéria merece profunda reflexão dos nobres legisladores federais porque, ao estabelecer o tempo de serviço e a condição de propriedade como fatores de garantia para aval de ordem técnica, menospreza-se o conhecimento especializado numa área essencial - a da saúde pública - onde a qualificação e o aperfeiçoamento de pessoal são indispensáveis;
5. **CONSIDERANDO** que o projeto de lei em referência obteve aprovação do Senado Federal em primeiro turno, havendo, no entanto, novas etapas para sua tramitação pelas Casas Legislativas federais até que ocorra a decisão final;
6. **CONSIDERANDO** que os cidadãos bragantinos - atentos às questões de interesse popular e, por outro lado, apreensivos ante a possibilidade de ser atribuída responsabilidade técnica sobre estabelecimentos que preparam e vendem medicamentos com base em critérios que dispensam a formação técnica específica para a profissão - apresentaram abaixo-assinado clamando para que esta Câmara Municipal os represente perante os nobres senhores Senadores da República e Deputados federais, a fim de transmitir a Ss. Exas. posição contrária a tal proposição,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL 10 035 194

a).....

7. FORMULAMOS, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO para envio de cópia ao Exmo. Sr. Senador Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, ao Exmo. Sr. Inocêncio Oliveira, Presidente da Câmara dos Deputados, e aos Exmos. Srs. Presidentes de Comissões Permanentes e Líderes de representações partidárias naquelas egrégias Casas, manifestando o APELO do Legislativo bragantino para que seja rejeitado o PROJETO DE LEI DO SENADO nº 41/93.

8. Não podemos concordar com a alteração que se pretende em relação à Lei nº 5.991/73. O próprio pessoal da área de saúde - especialmente a classe médica - vem, há anos, lutando pela melhoria da informação e da orientação à comunidade e um dos caminhos para a conscientização popular nesse sentido é a especialização, o aprimoramento dos profissionais dessa área.

8. Condições como a de propriedade e de tempo de serviço, no caso de farmácias e drogarias, devem servir de estímulo para a especialização de quem as possui, porém não podem, jamais, substituir a necessidade de formação técnica apropriada. A dispensa do conhecimento específico para efeito de assistência técnica no caso em foco poderá agravar ainda mais o já deprimente quadro da saúde pública neste País.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 1994

A.) PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 035/94

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

MOÇÃO nº 02/94

DESPACHADA AS COMISSÕES DE: <i>Justiça, Finanças e Saúde.</i>
EM: a.) MAURO BAUNA DEL ROIO Presidente da Câmara

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:
EM: a.) MAURO BAUNA DEL ROIO Presidente da Câmara

Drogaria vira Botequim

Lobby do Comércio Varejista faz com que Projeto de Lei seja aprovado no Senado na calada da noite

Através de despacho do presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena, o projeto 041/93, de autoria da senadora Marluce Pinto, passou a fazer parte da pauta da sessão extraordinária do dia 15/12/93.

O malfadado projeto dá nova redação à Lei nº 5991/73, permitindo a responsabilidade técnica em drogarias e ervanário pelo

oficial, auxiliar de farmácia portador e diploma profissionalizante de 2º grau, permite, ainda, ao prático de farmácia assumir a responsabilidade técnica pela Drogaria e ervanais desde que comprovada a propriedade ou a propriedade do estabelecimento e o exercício da atividade pelo prazo mínimo de dez anos e foi aprovado por votação simbólica sem manifestação do plenário (veja box).

O projeto entrou em tramitação já há algum tempo e os representantes comprometidos com a luta da categoria, no Conselho Federal de Farmácia, por várias vezes, alertaram ao CFF na Busca de ações emergentes contra o projeto. Infelizmente o CFF não cumpriu com essa responsabilidade de defesa da categoria, eximindo-se do trabalho de esclarecimento dos senadores e mais uma vez a categoria é obrigada a correr atrás do prejuízo.

Segundo informações



dadas pela Fenafar, que contratou um assessor para acompanhar o projeto, cobrindo o buraco do CFF, o projeto é encaminhado à mesa diretora da Câmara dos Deputados que solicitará os projetos que tratam da mesma matéria para serem anexados a este, mantendo sua prioridade em razão de ter vindo aprovado do Senado.

Outra informação é a de que o lobby do comércio varejista é muito intenso e foi através dele que o projeto foi encaminhado ao Senado.

O CRF-SP acredita que, se aprovado e sancionado pelo Presidente da República, o projeto vai de encontro com outras conquistas como o decreto 793/93. Para garantia da efetivação do decreto é necessário o farmacêutico na ponta, responsabilizando-se pela qualidade e idoneidade dos produtos postos à venda. É de fundamental importância o compromisso da categoria

em estar informando e orientando adequadamente a população sobre possíveis efeitos colaterais e modo de usar dos medicamentos genéricos.

O CRF-SP em conjunto com o SINFAR vai liderar um movimento, em Brasília, contra a aprovação do projeto de Lei.

A categoria farmacêutica deve participar de todas as

atividades em defesa da saúde da população, enviando telegramas e cartas aos deputados e utilizando-se das associações, seccionais e delegacias sindicais pelo interior.

O CRF-SP pretende subsidiar as discussões em Brasília, através do envio de documentação referente à Assistência Farmacêutica, seu papel e importância, provando o descaso com que a matéria vem sendo tratada.

A categoria deve estar pronta para que, no momento ideal, possamos nos deslocar para Brasília, aumentando o número de pessoas envolvidas no processo de esclarecimento na Câmara e defendendo, através da pressão organizada, as melhores condições de saúde, como vem acontecendo através do movimento que gerou o decreto 793 e tem como meta reorganizar e normatizar o atual, esdrúxulo e incompatível setor de medicamentos do País.

A seguir a íntegra do Projeto de Lei aprovado no Senado e que tramitará na Câmara dos Deputados

Senado Federal
Projeto de Lei Do Senado
Nº 41, de 1993

Dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências".

Da Senadora Marluce Pinto

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - O art. 15 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - A farmácia, a drogaria e o ervanário terão, obrigatoriamente, assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

1º - Para o efeito da assistência técnica prevista no caput deste artigo, são considerados responsáveis:

I - pela farmácia, o farmacêutico;

II - pela drogaria e pelo ervanário:

a) - o farmacêutico ou

b) - oficial de farmácia ou o auxiliar de farmácia, portador de devido diploma de curso profissionalizante de segundo grau.

2º - O prático de farmácia ou de drogaria, que não seja portador de diploma de curso profissionalizante, poderá assumir a responsabilidade técnica de drogaria ou de ervanário de sua propriedade ou co-propriedade, desde que comprove o exercício da atividade pelo prazo mínimo de dez anos, ininterruptos ou não.

3º - O responsável técnico pela farmácia, obrigatoriamente, permanecerá, no estabelecimento durante o horário de manipulação de fórmulas magistrales e oficiais.

4º - É respeitado o direito adquirido pelo provisionado para exercer a responsabilidade técnica de farmácia".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

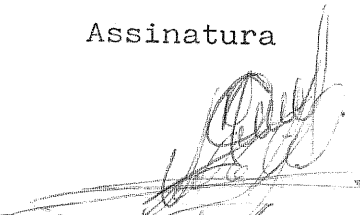
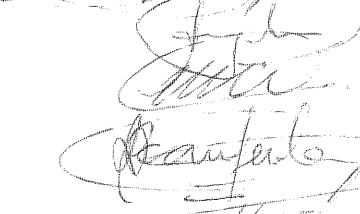
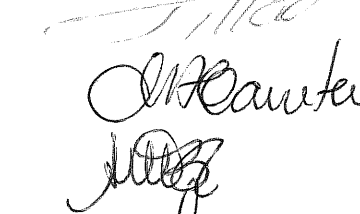
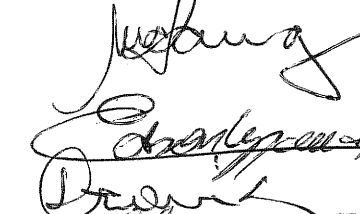
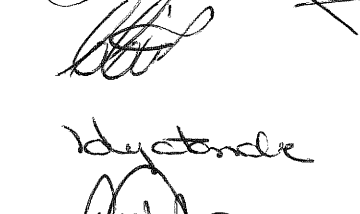
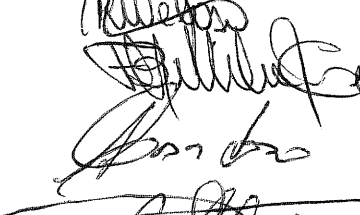
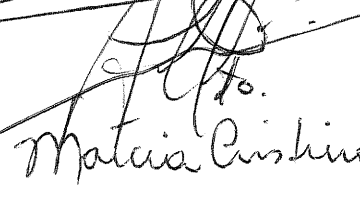

Associação dos Farmacêuticos da Região

AFARBRA

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL 20 035 94
 Bragantina 7

Nós, cidadãos brasileiros, eleitores abaixo-assinados, somos CONTRÁRIOS ao Projeto de Lei do Senado nº 41/93 de autoria da Senadora Marluce Pinto (PL), por se tratar de uma tentativa de demolir de forma devastadora os alicerces da saúde no país, tratando de forma indigna a população, que necessita de melhores condições e orientações em sua medicação, que só poderão se concretizar com a presença do Farmacêutico na Drogaria.

Bragança Paulista, 20 de janeiro de 1994.

Nome	CRF/RG	Assinatura
OSIRINI JOSÉ CORREIA	15169	
FRANCO CESAR DE OLIVEIRA	16252	
Maria Angélica do S. Paula	16263	
Lucio Augusto de S. Paulo	14648	
Régina Helena Campolina	14505	
Williamson Cesar Villace	12709	
Maria Angelica Cavero	11050	
Cláudia Maria Brásio Rojas	RG 10 970 946	
Maria Cristina Lang	16080	
Edson Uygandis	16604	
SUSUMU KAWISHI	CRF. 5808	
CELIO C.N. FILHO	16864	
Idelaine M. Watandre	19700854-9	
Rodinei Vieira Veloso	14.308	
Fátima Vilela Casarico Veloso	M.343637-8	
Ana Silvia Cardoso	17988549	
André Sanchez	RG-13553.674	
Waldo de Carvalho Pinto	RG. 7.598.701	
MARCIA CRISTINA DIAS	13589	

Associação dos Farmacêuticos da Região Bragantina

AFARBRA

C. M. F. B. P.
 PROT. GERAL JO 035 94
 IN

C

Nome	RG	Assinatura
ANDRIANE LUIZA DA SILVA	4.138.170	
DETON MANUEL DIAS	13.610.	
MARINA D. FIGUEIREDO HULLO	14.595	
ALEX VIEIRA ROMÃO	13213625	
MARINA AEDO ROMÃO	17.170.658	
MARCELO CARLOS S. ROSSO	15907	
FLAÍRA QUEIROGA COSTA	12.242.824	Flávia Queiroga Costa
ÁUBRE L. SILVA PINTO	20705835	
VANIA APARECIDA COSTA	M3 155209	Vânia Costa
RODANA APARECIDA DE OLIVEIRA	22532599/8	
MARIA LUCIA MARTINS	19.603.638	
SILVIA F. COPPELLI DIAS	19914.394	
MARIA CRISTINA FELDES DAVID	7568463-9	
MARIA LUCIA BARLETTA	13126725	Maria Lucia Barletta
MARINUS M. DE OLIVEIRA	M/2.757.677	
ELZENA M. DE OLIVEIRA	RG-421549	
CARLOS HENRIQUE GODOY DA SILVA	9.499.134	
ALEXANDRE PINCK	17.169.158-1	
SILMARA AP. FERINOLI	17.989.634	
SILVIA T. RODRIGUES	16.759.887	
CARLOS HENRIQUE M. VALENTI	17.156	
JOÃO BOSCO C. VASCONCELOS	18.263.121-SP	
ELIANA SARTORI GOMES	1	Eliziana S. Gomes
MUNDTAHER	6.189.922	
SORAYA M.R. VILLELA	16.624.270	
JOSIA CHRISTIAN F. NOGUEIRA	24.394.964-9	

Associação dos Farmacêuticos da Região Bragantina

AFARBRA

035 94
9

Nome

RG

Assinatura

Marco Antonio Russo

00.022.931/SP



Luiz Carlos de

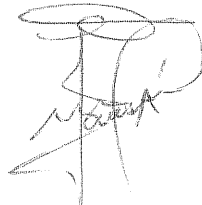
Silva

3102396/5



Silvia Reis de L

17.169.156



Marcos Antonio Di B

16060



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

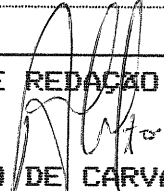
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 01/94

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBI EM: 02/11/94 a.)


ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 08/12/94

OCORRÊNCIA NA CJR:

PARECER EMITIDO EM:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBI EM: / / a.)


ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

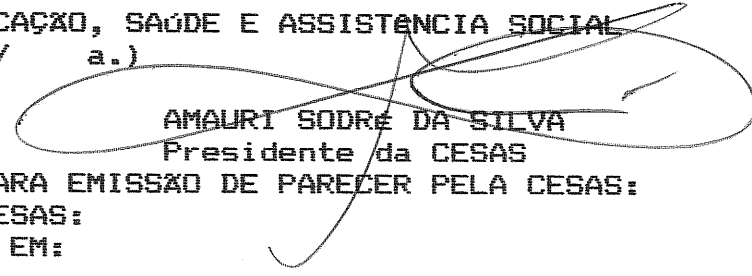
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO:

OCORRÊNCIA NA CFO:

PARECER EMITIDO EM:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBI EM: / / a.)


AMAURI SODRÉ DA SILVA
Presidente da CESAS

PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CESAS:

OCORRÊNCIA NA CESAS:

PARECER EMITIDO EM:

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL Nº 035/94

Fis 10

a)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	035/94
Fls	12
a)	2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

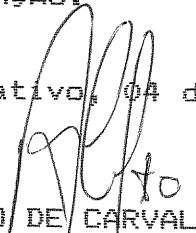
MATÉRIA: MOÇÃO Nº 02/94 - que manifesta apelo para rejeição do Projeto de Lei nº 41/93, do Senado Federal, que dá nova redação ao artigo 15 da Lei nº 5.991, de 17/12/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências (encaminha abaixo-assinado de cidadãos bragantinos com posição contrária ao projeto).

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 04 de fevereiro de 1994


a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
- Presidente -

De acordo, em 07/02/94


a.) JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE
- Membro -

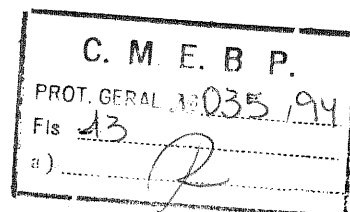
De acordo - 7-2-94
Jaci Bredeto de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: MOÇAO 02/94




PARECER DA VICE-PRESIDENCIA

O projeto de lei nº 41/93, da senadora Marluce Pinto (P.L) nos mostra claramente o projeto neoliberal que vem sendo implantado em nosso País. Vemos que a saúde não é levada a sério por uma parcela irresponsável de políticos brasileiros, para os quais a única importância é o comércio de remédios objetivando o lucro a qualquer preço.

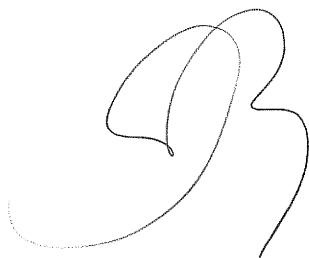
PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 07 de fevereiro de 1994

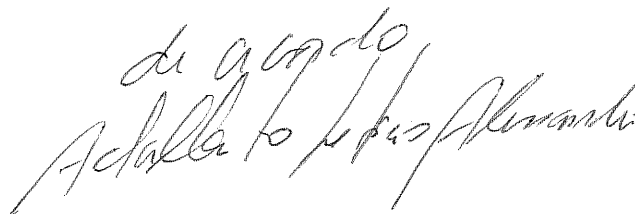

a.) PAULO MIGUEL ZENDORINI
- Vice-Presidente -

de acordo

8.2.94



DEL/Me.

de acordo




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

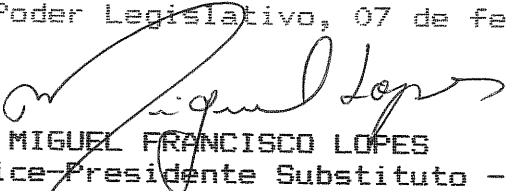
ASSUNTO: MOÇÃO 02/94

PARECER DA VICE-PRESIDÊNCIA

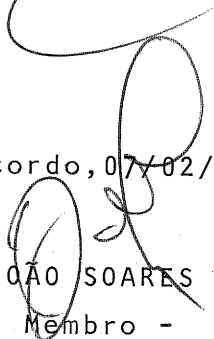
Nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

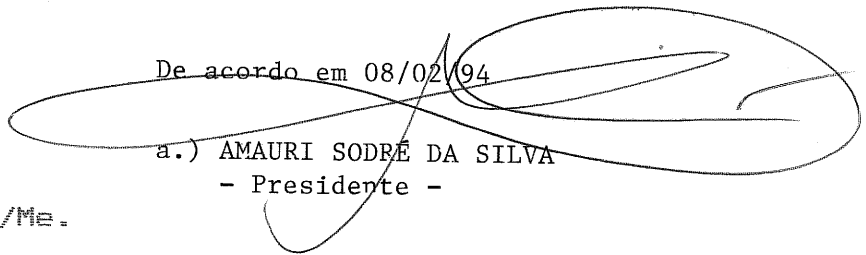
Casa do Poder Legislativo, 07 de fevereiro de 1994


a.) MIGUEL FRANCISCO LOPES
- Vice-Presidente Substituto -

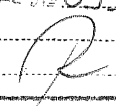
De acordo, 07/02/94


a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA
- Membro -

De acordo em 08/02/94


a.) AMAURI SODRÉ DA SILVA
- Presidente -

DEL/Me.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	035.94
Fis	14
R)	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA

PG Nº: 035/94

MOÇÃO Nº 02/94

ASSUNTO: manifesta apelo para rejeição do Projeto de Lei nº 5.991, de 17/12/73, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA:

DATA: / /

DIVULGAÇÃO ESPECIAL:

DATA: / /

NORMAL

PRAZO: aprox. 22/03/94

EM REGIME DE URGÊNCIA - req. 57/94

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA EM 08/02/94

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

VOTAÇÃO: SIMBÓLICA

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS
EDUCAÇÃO

PRAZO DE PARECER: 15 DIAS PARA CADA COMISSÃO. O PRAZO DEVE SER CONTADO DA DATA EM QUE O PRESIDENTE DE CADA COMISSÃO ASSINAR O RECEBIMENTO DO PROJETO.

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS:

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: _____

RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: ____/____/____

PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: ____/____/____

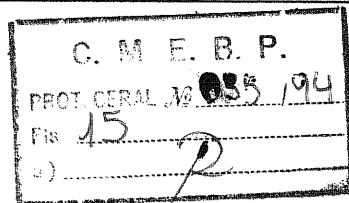
SANCIONADO EM: ____/____/____ LEI Nº: _____

PUBLICADO Nº: _____

DATA: ____/____/____ PAG.: _____

VETADO EM: ____/____/____ VETO Nº _____

PELA CÂMARA: _____





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO ÚNICA

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 02/94

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 09/02/94

PROCESSO DE VOTAÇÃO : Simbólica

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

APROVADO POR UNANIMIDADE

ENCAMINHE -- SE -- E PUBLIQUE -- SE

Sala das Sessões, 09/02/94

PREFEITO MUNICIPAL

C. M. E. B. P.

PROT. GERAL Nº 035/94

Fls 16

1)